



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Ano VI - Edição nº 00682 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F6514BB4956377E0AC6CA341F0FF99E

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 264/2017 - DISCIPLINA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO
- DECRETO Nº 269/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ.
- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 005/2017

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 264, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

DISCIPLINA A ATIVIDADE DE
COMÉRCIO AMBULANTE NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente em atenção ao Código de Posturas do Município (Lei Complementar Nº. 10/2006:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar a atividade de comércio ambulante no município, buscando a atuação em conformidade com a legislação municipal;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Código de Posturas do Município, em especial no seu Capítulo II;

DECRETA:

Art. 1º. O exercício de comércio ambulante será restrito às áreas determinadas pela Administração Pública Municipal, sendo vedada a sua prática nas calçadas, esquinas, faixas de pedestres, em frente às instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e templos religiosos/igrejas.

Art. 2º. A licença especial, prevista no art. 118 da Lei Complementar Nº. 10/2016 será concedida através da Secretaria de Comércio, Indústria, Serviços e Micro e Pequenas Empresas.

§ 1º A licença será concedida preferencialmente aos interessados que já exercem a atividade de comércio ambulante no município de Irecê.

§ 2º Poderá ser utilizado, para comprovação desse tempo de prática de exercício de comércio ambulante, qualquer tipo de prova não vedada por lei.

§ 3º A prioridade prevista no § 1º poderá ser transmitida a parente em até 3º grau, devidamente comprovado, desde que o titular desista expressamente da obtenção de sua própria licença.

Art. 3º. O prazo para início da concessão de licença será de XX dias, a contar desta publicação, somente podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 4º. Para obtenção da licença especial o interessado formalizará requerimento, que será

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

protocolado na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

I – cópia do documento de identificação oficial com foto;

II – tempo de exercício de comércio ambulante acompanhado de comprovante legalmente aceito;

III – comprovante ou declaração de endereço;

IV – local em que pretende exercer o comércio ambulante dentre aqueles estipulados pelo Poder Público;

V – Assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 03 de fevereiro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO CNPJ n. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 269/2017

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, localizado no Município de Irecê - Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os conselheiros para acompanhamento e controle do CAE- conselho de Alimentação Escolar, conforme o estabelecimento da LEI 461/97, e alterações introduzida pela Medida Provisória 1979 de 02/06/2000, com a seguinte composição:

I. Um representante do Poder Executivo

Titular: Edimilson Gomes de Lima
Suplente: Zurmeide Mendes Marques

II- Dois representantes dos profissionais da Área da Educação (professores)

Titular: Jair Alves da Silva
Suplente: Cirlei Vieira de Brito Bispo

Titular: Jalcineide Maria Pereira
Suplente: Lélia Maria de Souza Teixeira

III- Dois representantes dos pais de alunos

Titular: Jacqueline de Brito Rocha
Suplente: Milena Borges das Chagas

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO CNPJ n. 13.715.891/0001-04

Titular: Heliana Miranda de Almeida
Suplente: Claudinete Sátiro da Silva Oliveira

IV- Dois representantes da Sociedade Civil:

Titular: Francisca Firmino da Silva
Suplente: Nali Araújo de Souza

Titular: Clélia Barbosa dos Santos Dourado
Suplente: Lúcia Elias da Silva

Art. 2º. As normas e funcionamento do Conselho serão estabelecidas em regimento interno, aprovado pelo Conselho e homologada em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2017.


Emanoel Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 005/2017

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o nº. 005/2017. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente (escritório) para suprir as demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 22 de Fevereiro de 2017 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito na Pça Teotônio M. D. Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.